Aprovado o regime de urgência em 11/12/2023

Projeto de Lei nº 123, de 06 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11/12/2023

Autoriza a doação de uma área de 6.566,87 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa STONE'N SOUL MARMORES E ROCHAS ACABADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.213/0001-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 6.566,87 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa STONE'N SOUL MARMORES E ROCHAS ACABADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.213/0001-05, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

UM TERRENO urbano, parte integrante do TERRENO REMANESCENTE 01 da Matrícula 26272 CRI de Eusébio, situado no local denominado Sítio Santa Izabel (Distrito Industrial II – Sede de Eusébio), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, s/nº, distando 79,84m (setenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) pelo lado ESQUERDO/NORTE, com Avenida José Amora Sá – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, de formato irregular, perfazendo uma área total de 6.566,87m² (seis mil e quinhentos sessenta e seis metros quadrados e

oitenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes características: AO NASCENTE, (Frente), com um segmento de reta tirado no sentido SUL/NORTE, por uma distância de 135,00m (cento e trinta e cinco metros), segue confrontando com a dita Rua Edmilson Pinheiro – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO POENTE, (Fundos), com dois segmentos de reta tirados no sentido NORTE/SUL, o primeiro por uma distância de 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros), segue confrontando com a propriedade da Irtec Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, daí segue no sentido POENTE/NASCENTE, numa extensão de 40,01m (quarenta metros e um centímetro), onde se encontra o segundo segmento – poente, por uma distância de 59,83m (cinquenta e nove metros e oitenta e três centímetros), onde aos 42,29m (quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros), segue confrontado com a propriedade da Lecor Participações e Imobiliária Ltda, e, aos 17,54m (dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros), segue confrontado com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO SUL, (Lado direito), com dois segmentos de reta tirados no sentido POENTE/NASCENTE, o primeiro por uma distância de 40,01m (quarenta metros e um centímetro), segue confrontando com a propriedade da Lecor Participações e Imobiliária Ltda, daí segue no sentido NORTE/SUL, numa extensão de 59,83m (cinquenta e nove metros e oitenta e três centímetros), onde se encontra o segundo segmento – sul, por uma distância de 32,00m (trinta e dois metros), segue confrontado com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; e, AO NORTE, (Lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido NASCENTE/POENTE, por uma distância de 81,71m (oitenta e um metros e setenta e um centímetros), segue confrontando com a propriedade da Suíça Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Art. 2°. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R$656.687,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais).

Art. 3°. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal;

III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais;

V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções;

VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal n? 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4°. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5°. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3° e seus incisos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 06 de dezembro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Mensagem n°. 107/2023, de 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza a doação de uma área de 6.566,87 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa STONE'N SOUL MARMORES E ROCHAS ACABADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.213/0001-05, e dá outras providências."*.

O presente Projeto de Lei fomentará a geração de emprego e renda no Município de Eusébio, pois irá gerar em média 80 empregos diretos/indiretos destinados à população de Eusébio, estando a presente doação fulcrada no permissivo legal do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998 e legislação atinente.

Vislumbra-se assim o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE